



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
(11) 3292-3220 - gp@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

**Expediente:** TC-20586.989.25-3.

**Requerente:** Câmara Municipal de Pirassununga.

**Interessado:** Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga.

**Assunto:** Consulta da Comissão Processante nº. 01/2025 solicitando informações quanto a possibilidade de utilização de verba decendial para pagamento de vale-alimentação para Servidores da Educação, e se houve a infringência aos art. 70 e 71 da Lei 9494/96.

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Sr. Wallace Ananias de Freitas Bruno, por meio da qual solicita informações acerca da possibilidade de utilização de verba decendial para pagamento de vale-alimentação para Servidores da Educação, e se houve a infringência aos art. 70 e 71 da Lei 9494/96.

Nos termos do artigo 2º, inciso XXV[1], da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, compete a este Tribunal decidir sobre consultas que lhe sejam dirigidas, na forma regimental, acerca da aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à sua competência.

Todavia, o artigo 226[2], do Regimento Interno desta Corte estabelece que **as dúvidas suscitadas não podem envolver caso concreto ou ato consumado**, devendo ater-se a questionamentos de natureza abstrata e genérica, voltados à interpretação de normas de competência deste Tribunal.

No caso em exame, a indagação formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga versa sobre situação específica, que caracteriza caso concreto, não admitido no âmbito das consultas formais a este Tribunal de Contas.

Dessa forma, a consulta não reúne os pressupostos de admissibilidade exigidos pela LC nº 709/93 e pelo Regimento Interno da Corte.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a presente consulta.

**Arquive-se**, com ciência ao interessado.

GP, 26 de novembro de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE**

mapng

---

[1] decidir sobre consulta que lhe seja formulada acerca de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

[2] O Tribunal Pleno resolverá sobre as consultas que lhe forem feitas acerca de dúvidas suscitadas na aplicação das disposições legais concernentes à matéria de sua competência, desde que não envolva caso concreto ou ato consumado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EOHM-7EZR-5V4V-8TQV